

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 004/20		Data da vistoria: 16/01/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 28.949/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificada – Supressão de Árvores Isoladas		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA - COOXUPE		
CPF: 20.770.566/0090-85	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA - COOXUPE		
ENDEREÇO: RODOVIA BR 365 SENTIDO PATOS DE MINAS	N°: KM 469	BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	

CORDENADAS:		
WGS84 23k	X: 292778.57	Y: 7907844.55

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
-	COMÉRCIO DE DEFENCISVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICMANETOS VETERINÁRIOS e ARMAZENAMENTO DE CAFÉ	NL

Responsável pelo empreendimento OSVALDO BACHIÃO FILHO

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados JAILTON BATISTA DE OLIVEIRA CRA-MG 236748/D
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GABRIEL GONÇALVES	80743	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Árvore Isolada do empreendimento Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. – COOXUPE, CNPJ nº 20.770.566/0090-85, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade que será desenvolvida na área é listada, de acordo com as atividades listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, portanto as atividades de Comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, Comércio varejista de medicamentos veterinários e Armazenamento de café, para a instalação do empreendimento da Cooperativa regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. – COOXUPÉ.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 15/01/2020, conforme Formulário de Orientação Básico Integrado – FOBI nº 28.949/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 16/01/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 12,00,00 hectares do imóvel, de propriedade da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé – Cooxupé, onde a empresa irá construir sede administrativa, comercial e barracão para armazenagem de café.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Agrônomo Jailton Batista de Oliveira, CREA-MG 236748/D, (ART: 7569863) e pela confecção do mapa do Arquiteto Moacyr Cyrino Filho, CAU 15.227-7.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Fazenda Esmeril, lugar denominado Fazenda Minas Forte – Matrícula 69.239, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23 K: X: 292778.57 e Y: 7907844.55, Datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 12,00,00 hectares, de área comum, onde existem uma área de pastagem abandonada e outra área com sede e pomar.

2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento não realiza nenhum tipo de atividade, visto que, a intenção é a retirada da vegetação para iniciar as obras de construção da empresa.

2.2 Recurso hídrico

No momento da vistoria não foi verificado a utilização de recurso hídrico, porém o empreendimento possui uma autorização junto ao IGAM para perfuração de um poço tubular. Assim que a perfuração for realizada, o empreendedor tem a obrigação de solicitar a outorga para a utilização do recurso hídrico no empreendimento.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103- 5A4C57D0D63F48FBAF7435411D6223AF. É importante salientar que o imóvel não possui vegetação nativa, desde antes de 22 de julho 2008, conforme confirmado por imagens do Google Earth. Levando em consideração o Art. 40 da Lei Estadual Nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, todo empreendimento que possui até quatro módulos fiscais e na data de 22 de julho de 2008 detinham menos de 20% de vegetação nativa no imóvel, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada pelo remanescente de vegetação nativa existente naquela data, o empreendimento aqui licenciado já não possuía vegetação nativa na data de 08 de julho de 2008, portanto, conforme o artigo citado acima, o empreendimento não tem a obrigação de possuir Reserva Legal.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerida, por parte do empreendedor, a supressão de árvores isoladas nativas e exóticas, conforme processo administrativo 28.949/2019.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 1:

“Art. 1 – A formalização de processos para intervenções ambientais relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica profissional devidamente habilitado, sendo necessário a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. ”

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida, com caracterização da flora e levantamento florístico, com responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Jailton Batista de Oliveira – CREA-MG 236748/D e ART nº 5769863. O estudo apresentado para a supressão de 166 indivíduos arbóreos, sendo 04 nativos, Embaúba, Angico e Carne de Vaca, e 162 exóticos sendo em sua maioria Eucalipto, Mangueira, Abacateiro, árvores frutíferas e palmeiras.

Para o cálculo da estimativa do volume foi utilizado os dados de Circunferência a Altura do Peito – CAP, Altura e Quantidade apresentado no levantamento florístico. A equação utilizada foi o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para o cerrado, sendo:

$$\text{Ln(VTcc)} = -9,7157262192 + 2,3511009017 * \text{Ln(Dap)} + 0,5055600674 * \text{Ln(H)}$$

Considerando a solicitação do empreendedor onde possui o corte de árvores nativas e exóticas, a volumetria foi calculada de forma separada, resultando o volume de material lenhoso dos 162 indivíduos exóticos em 15,008 m³ e os 4 indivíduos nativos em 0,077 m³.

Dentre os indivíduos levantados, representados no levantamento florístico, não houve nenhuma espécie protegida e/ou imune de corte no estado de Minas Gerais.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão de 162 indivíduos arbóreos exóticos e 4 indivíduos arbóreos nativos requeridos para a implantação do empreendimento Cooperativa Regional de Cafeicultura em Guaxupé – COOXUPÉ.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

No momento da construção do empreendimento o mesmo produzirá resíduos sólidos provenientes da construção civil, onde o mesmo deve ser armazenado e descartado no lixão da Prefeitura, ou reaproveitado na obra.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução da construção, maquinários e veículos de transporte irão gerar grande quantidade de particulados no ar, devendo o empreendedor umidificar as vias de acesso e áreas de trabalho.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, e máquinas para a construção, porém como o empreendimento esta localizado em área rural, a menor chance de o ruído trazer impacto para vizinhança, do mesmo modo o empreendimento deverá mitigar os impactos causados pela emissão de ruídos, tanto para os funcionários como a vizinhança.

4.4 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento irão para a Estação de Tratamento de Esgoto da Prefeitura de Patrocínio, localizada próximo ao empreendimento.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

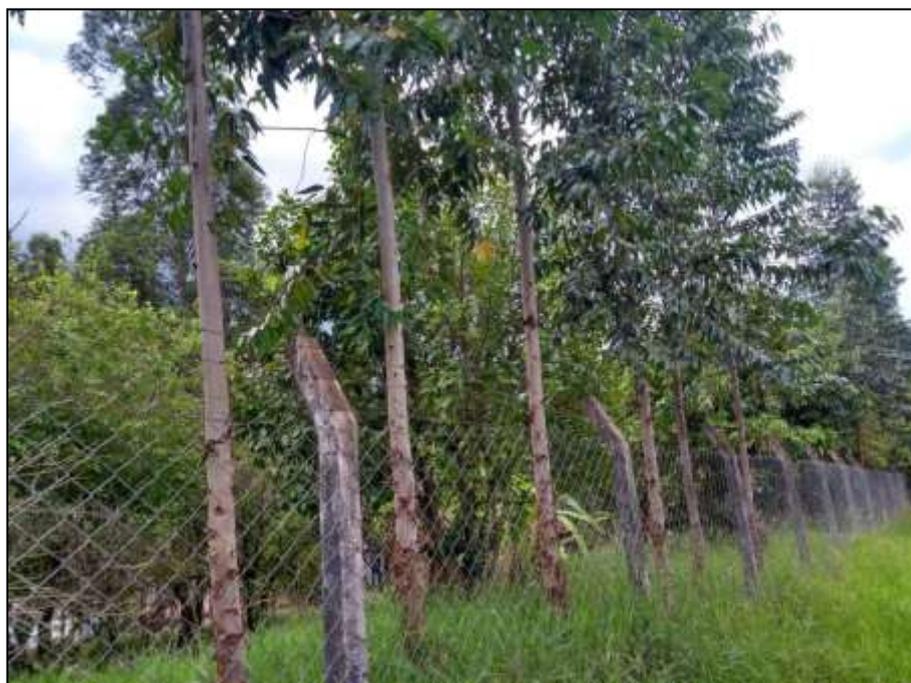




Foto 01 a 04: árvores a serem suprimidas



Figura 02: Imagem do local. Área de supressão, em amarelo.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de árvores isoladas nativas e exóticas em uma área de 12,00,00 hectares e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas

estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Desta forma o empreendedor deverá realizar o plantio de 170 indivíduos arbóreos, sendo a compensação das árvores nativas o plantio de 08 indivíduos arbóreos nativos e a compensação das árvores exóticas o plantio de 162 indivíduos arbóreos podendo ser nativos ou exóticos, até mesmo para fins paisagísticos.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar o plantio de 170 indivíduos arbóreos, sendo a compensação das árvores nativas deverá o plantio de 08 indivíduos arbóreos nativos e a compensação das árvores exóticas deverá o plantio de 162 indivíduos arbóreos podendo ser nativos ou exóticos, até mesmo para fins paisagísticos.	180 dias
02	Para a utilização do Recurso Hídrico, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio/MG o Certificado de Outorga de Uso de Recurso Hídrico e/ou a referida Portaria.	Imediatamente a emissão.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Árvores Isoladas Nativas e Exóticas com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. – COOXUPÉ CNPJ nº 20.770.566/0090-85 – FAZENDA ESMERIL, LUGAR DENOMINADO FAZENDA MINASFORTE - MATRÍCULA 69.239, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 22 de janeiro de 2020.